

## Uma agricultura sustentável para eliminar a fome

Estevan Coca – UNIFAL-MG  
Sérgio Pedini - IFSULDEMINAS

*As pessoas não acabam na fome porque não tem comida suficiente. Elas acabam na fome porque o sistema que entrega a comida da plantação para o nosso prato está quebrado (Desmond Tutu, bispo anglicano, 1984).*

### Introdução

Já em meados da década de 1940, o médico e geógrafo Josué de Castro (1984 [1946]) chamava a atenção para o fato de que a fome, assim como o sexo, era tratada como um tabu, ou seja, apesar de ser vista e sentida, ela era pouco comentada. Isso fazia com que as reais causas da fome não fossem discutidas, estando aí a razão de abordá-la como uma construção social, política e econômica resultado, dentre outros, do modo de apropriação da terra e da desigualdade social.

Daquele momento até o presente é inegável que a discussão sobre a fome foi ampliada, seja por meio da academia, de instituições com mandato global ou até mesmo pela sociedade civil, contudo, tal problema ainda persiste. Atualmente, no mundo, cerca de 2 bilhões de pessoas sofrem com algum nível de insegurança alimentar, sendo que dentre estas, ao redor de 690 milhões de pessoas sofrem com a insegurança alimentar severa, números que têm aumentado com a crise pandêmica da COVID-19 (FAO 2021a). No Brasil, a porcentagem de pessoas com algum grau de insegurança alimentar é de 44,8%, sendo mais intensa entre mulheres, negros e pessoas que vivem no campo e/ou nas regiões Norte e Nordeste (GALINDO et al., 2021).

Sabendo desse contexto, com o presente texto trazemos uma problematização sobre o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 02: Fome Zero e Agricultura Sustentável. Demonstramos que a erradicação da fome tem como condição o desenvolvimento de uma agricultura que leve em consideração os limites ecológicos do planeta terra e que seja inclusiva e diversa.

Além desta introdução e das considerações finais, o texto possui outras três seções. Na primeira delas apontamos o problema da fome como uma das consequências da predominância do modelo alimento-mercadoria. Na segunda seção ressaltamos a importância de que a superação da fome seja pensada e executada dentro de um contexto mais amplo que leve em apreço também o desenvolvimento rural e a sustentabilidade da agricultura. Ao final contextualizamos a temática à luz da situação de Poços de Caldas.

### **O modelo alimento-mercadoria como um condicionante para a fome**

O alimento é um direito humano universal. Conforme o artigo 25 da Declaração dos Direitos Humanos: “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, **inclusive alimentação**, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança [...]” (ONU 1948, não paginado, grifos nossos).

Do mesmo modo, o artigo 6 da Constituição Federal brasileira, remodelado pela Emenda Constitucional n. 90, de 2015, afirma: “São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, não paginado, grifos nossos).

Contudo, a própria FAO (2021a) reconhece que dificilmente a meta de eliminar todas as formas de desnutrição e fome até 2030 será atingida. Dentre os motivos para esse malogro temos fatores conjunturais como a crise migratória, guerras civis e fenômenos climáticos, assim como fatores estruturais, dentre os quais, o principal é a predominância do modelo alimento-mercadoria.

No mundo existe uma produção de alimentos suficiente para suprir as necessidades calóricas de todas as cerca de 7,6 bilhões de pessoas (FAO, 2021b). Todavia, a fome persiste, especialmente no hemisfério Sul (FAO, 2021a). Tal realidade faz com que o ex-relator da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Direito à Alimentação, Jean Ziegler (2013) afirme que nos dias de hoje, quando alguém morre de fome, na verdade, o que ocorre é um assassinato.

A má distribuição e precarização do acesso aos alimentos ocorrem concomitantemente à financeirização da agricultura e a corporativização dos sistemas alimentares (McMICHAEL, 2009). Elas são expressão das decorrências nefárias que a globalização neoliberal tem gerado no abastecimento alimentar, destruindo mecanismos de proteção social que garantiam ao menos o acesso a alimentos em quantidade e frequência razoáveis ou então, acentuando situações onde a fome já se desenvolvia de modo trágico e cruel.

Importantes gêneros alimentícios como soja, café, milho, trigo e arroz são negociados nas bolsas de valores do mesmo modo como ocorre com o minério de ferro, o petróleo, a celulose e outros. Chama a atenção o fato de que muitos desses alimentos têm sido negociados em mercados futuros, o que quer dizer, que ainda nem foram plantados ou colhidos, mas já foram comercializados.

Ao mesmo tempo, gigantes corporativas globais diversificam suas estratégias de atuação por meio da bioengenharia, biologia sintética, robotização, produção e peneiramento de dados, complexas engenharias financeiras e outros. Isso tem que feito com que o controle corporativo sobre os sistemas alimentares seja exercido fora e dentro das unidades de produção, tornando cada vez mais abstrusa a participação dos camponeses nos mercados (MOONEY, 2018).

Assim, no modelo alimento-mercadoria, a comida é abordada como um bem negociável, baseado no seu valor econômico e medido por seu preço de mercado (JACKSON et al., 2021). O modelo alimento-mercadoria se desenvolve por meio de uma lógica privada que traz em sua narrativa a procura por atender às demandas dos consumidores e por incentivar a competitividade global, a diferenciação dos produtos e as inovações nos negócios.

Em suma, o modelo alimento-mercadoria é gerado por um sistema alimentar industrial que se expande de modo rápido e predatório, pois ao mesmo tempo em que grandes corporações se consolidam como players do sistema agroalimentar global, milhões de pessoas são sujeitas à fome.

Defendemos aqui que esse modelo possui o grande limite de tratar o alimento como se ele fosse uma mercadoria como outra qualquer, o que tem impedido a universalização no acesso a alimentos em quantidade e qualidade suficientes para a totalidade da população global. O fato de existirem grandes bolsões de fome, especialmente no Hemisfério Sul, comprova que a

mercantilização da comida tem sido interessante apenas para quem lucra com os direcionamentos da “mão invisível” do mercado.

Por sua própria lógica, o modelo alimento-mercadoria não pode ser “consertado”, ele precisa ser substituído por uma abordagem que valorize de modo radical o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Para que o alimento seja abordado como um Direito Humano Universal se faz necessária a participação democrática nas escolhas alimentares, assim como um justo e transparente acessos aos bens alimentares, respeitando a diversidade de formas produtivas (McMICHAEL, 2015).

Uma sociedade que não apenas define legalmente o alimento como um direito, mas faz com que isso se concretize na prática, é aquela que preza pela construção de estruturas mais amplas e sólidas como a igualdade de renda, o acesso democrático à terra, a eliminação de todas as formas de exploração ilegal do trabalho no campo e na cidade e a existência de mecanismos de proteção social e abastecimento local.

### **O papel da produção agrícola sustentável na busca pela superação da fome**

Não é uma escolha fortuita a presença da fome e da agricultura sustentável de modo conjunto no 2º ODS. A fome é a expressão de descompassos estruturais nos sistemas agroalimentares, assim, por mais que muitas vezes ela seja vista apenas como a dificuldade de acessar o alimento, ou seja, uma questão de desequilíbrio no consumo, ela também (e principalmente) está relacionada ao modo como a agricultura é realizada. Por isso, a existência de práticas agrícolas que sejam sustentáveis ambiental e socialmente é uma condição para que a fome seja superada.

Sobre o vínculo entre a agricultura e a sustentabilidade ambiental, é inegável que o planeta terra passa por um momento em que seus limites ecológicos estão cada vez mais visíveis. Crutzen (2002) chegou ao ponto de destacar que a influência humana na natureza teria nos levado a uma nova era geológica, o Antropoceno. Ele teria começado com a Revolução Industrial, em meados do século XIX, sendo definido por assinaturas geológicas como o alumínio metálico, o plástico e o concreto. O que se evidencia é que no Antropoceno o ser

humano se consolida como o vetor de ações que são catalisadoras de uma provável catástrofe ecológica (ALVES, 2020).

O modo de organização e funcionamento dos sistemas alimentares é um dos mais proeminentes causadores do Antropoceno. Desde meados da década de 1960, com o trabalho pioneiro de Rachel Carson (2002) tem se pontuado que a agricultura industrial tem contribuído com os desequilíbrios ambientais, dentre outros, pelo uso massivo de insumos químicos. Desde a publicação desse trabalho seminal, diversos estudos têm destacado como a agricultura industrial gera passivos ambientais como o assoreamento de rios, o desmatamento e a emissão de gases de efeito estufa (e.g. SAGE, 2011; WALLACE, 2016; WITTMAN, 2011).

Uma importante contribuição sobre a “insustentabilidade” do sistema agroalimentar global se deu com o estudo articulado pela EAT-Lancet Commission on Food, Planet, Health (WILLETT et al., 2019). Esse trabalho destacou que o modo de alimentação hegemônico tem sido insustentável à natureza e prejudicial à saúde pública. Por um lado, na esfera da produção, o sistema agroalimentar global estaria caracterizado pela destruição de agroecossistemas e pela instabilidade do planeta. Por outro, na esfera do consumo, ele seria o propulsor de doenças como a diabetes e a hipertensão. Por isso, os 19 comissários e 18 autores do estudo defendem que o objetivo 2 do desenvolvimento sustentável só poderá ser alcançado com uma mudança radical nas dietas alimentares e nos sistemas agrícolas.

Uma “dieta sustentável” e capaz de atingir o 2º ODS deveria se basear na diminuição de ao menos 50% de alimentos causadores de doenças como carne vermelha e açúcares em relação aos números globais atuais, além de um aumento de 100% no consumo de alimentos saudáveis como nozes, frutas, vegetais e legumes (WILLETT et al., 2019).

Todavia, além de se referir ao que as pessoas podem ou deveriam comer ou não, essa “dieta sustentável” precisa ser gerada por uma agricultura que se desenvolve de modo saudável, entendendo que a natureza não é um repositório de recursos inesgotáveis, mas parte fundamental da nossa própria existência enquanto seres humanos. Para que isso ocorra, é fundamental que a equidade seja praticada de modo amplo e universal no campo, através de uma distribuição justa da terra, da igualdade de gênero, da eliminação do racismo etc.

Portanto, a sustentabilidade da agricultura não é um caminho, mas uma condição para a erradicação da fome. Só poderemos superar a fome quando existir uma agricultura que não

esteja alicerçada no modelo alimento-mercadoria, mas que caminhe no sentido de contribuir com a justiça social e ambiental.

### **Situação atual e perspectivas para Poços de Caldas e região**

A região sul do Estado de Minas Gerais é demarcada pelos avanços e retrocessos apresentados no texto acima, em especial o município de Poços de Caldas. De acordo com De Andrade e Da Silva (2019), Poços de Caldas é “conhecida por suas belezas paisagísticas, a cidade é um ponto turístico reconhecido nacionalmente”, no entanto apresenta índices socioeconômicos abaixo das médias nacional e regional em vários de seus bairros de periferia. O Sul de Minas, conhecido pela pujança de seu agronegócio, em especial do café comoditizado e da produção de hortaliças que abastecem grandes centros como São Paulo e Rio de Janeiro, não é capaz de solucionar os problemas de fome e miséria de seu próprio território.

O Sul de Minas, no entanto, densamente povoado por unidades familiares de produção agropecuária, é capaz de gerar soluções alternativas, com viés agroecológico e produção orgânica certificada. Um dos exemplos de sucesso é a Orgânicos Sul de Minas, atualmente com 250 famílias produzindo alimentos orgânicos certificados através de um SPG – Sistema Participativo de Garantia. “A riqueza da organização, gestão de recursos e tomada de decisões do SPG Sul de Minas se faz na sua rede multidisciplinar, na qual agricultores, técnicos, consumidores e colaboradores fomentam os processos de trocas de experiências e valorização dos saberes” (HIRATA & ROCHA, 2020. p. 161).

Poços de Caldas está inserida, portanto, numa região em que predomina a pujança econômica do agronegócio (em especial do café), mas que pode incorporar as experiências sustentáveis do Sul de Minas em suas práticas e políticas públicas, como a introdução de produtos orgânicos na alimentação escolar e na produção e comercialização desses produtos, com preços acessíveis. Erradicar com a fome com alimentação saudável e sustentável.

### **Considerações finais**

O modelo alimento-mercadoria vigente do mundo e em especial no nosso país pode ter o mérito de equilibrar balanças comerciais e de enriquecer conglomerados econômico-

financeiros, mas está longe de resolver a fome, que macula nossa sociedade há séculos e não tem solução viável nos curto e médio prazos. Por outro lado, soluções sustentáveis de produção agropecuária sinalizam uma real possibilidade de superação desse quadro e o Brasil, referência no triste retorno ao cenário da fome mundial, tem tudo para se tornar referência sustentável na agricultura e na superação de sua miséria. Em especial com a contribuição de sua produção familiar de alimentos, com experiências agroecológicas e orgânicas de sucesso.

O ODS 2 não pode se tornar uma meta em vão, pois erradicar a fome no planeta e converter nosso sistema agropecuário em um projeto sustentável de produção são plenamente factíveis. E necessárias e urgentes. E Poços de Caldas não pode ficar fora desse esforço global.

## Referências

ALVES, J. E. D. **Antropoceno: a Era do colapso ambiental**. Disponível em: <<https://cee.fiocruz.br/?q=node/1106>>. Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. . 1988.

CARSON, R. **Silent spring**. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2002.

CASTRO, J. DE. **Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço**. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

CRUTZEN, P. J. Geology of mankind. **Nature**, v. 415, n. 6867, p. 23–23, 1 jan. 2002.

DA SILVA, Eduardo de Araujo; DE ANDRADE, Alexandre Carvalho. A formação da zona sul de Poços de Caldas, Minas Gerais. **Caderno de Geografia**. v. 29 n. 2 (2019): Número Especial

FAO - FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **2020 - The State of Food Security and Nutrition in the World (SOFI): Transforming food systems for affordable healthy diets**. Rome: [s.n.]. Disponível em: <<https://www.wfp.org/publications/2019-state-food-security-and-nutrition-world-sofi-safeguarding-against-economic>>. Acesso em: 9 mar. 2020a.

FAO - FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **The State of Food and Agriculture: Agriculture Food Systems Transformation: from Strategy to Action**. Rome: [s.n.].

GALINDO, E. et al. **Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil**. Berlin: Food for Justice, 2021.



HIRATA, Aloísia R.; ROCHA, L. C. D. Sistemas participativos de garantia do Brasil: Histórias e Experiências. **Sistemas participativos de garantia do Brasil: Histórias e Experiências. Pouso Alegre: IFSULDEMINAS, 2020.**

JACKSON, P. et al. Food as a commodity, human right or common good. **Nature Food**, v. 2, n. 3, p. 132–134, 1 mar. 2021.

MCMICHAEL, P. A food regime analysis of the ‘world food crisis’. **Agriculture and human values**, v. 26, n. 4, p. 281, 2009.

MCMICHAEL, P. The right to food and politics of knowledge. **Canadian Food Studies/La Revue canadienne des études sur l’alimentation**, v. 2, n. 2, p. 52–59, 2015.

MOONEY, P. **Blocking the chain: Industrial food chain concentration, Big Data platforms and food sovereignty solutions**. Berlim: [s.n.].

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. San Francisco: [s.n.]. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 30 out. 2021.

SAGE, C. **Environment and food**. London and New York: Routledge, 2011.

WALLACE, R. **Big farms make big flu: dispatches on influenza, agribusiness, and the nature of science**. New York: NYU Press, 2016.

WILLETT, W. et al. Food in the Anthropocene: the EAT–Lancet Commission on healthy diets from sustainable food systems. **The Lancet**, v. 393, n. 10170, p. 447–492, fev. 2019.

WITTMAN, H. Food sovereignty: a new rights framework for food and nature? **Environment and Society**, v. 2, n. 1, p. 87–105, 2011.

ZIEGLER, J. **Destrução em massa: geopolítica da fome**. São Paulo: Cortez, 2013.